



REQUERIMENTO Nº....., DE 2017

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 6.737, de 2016, do Projeto de Lei nº 5.989, de 2016, recorrendo ainda da decisão proferida ao Requerimento nº 7.646, de 2017, com base no inciso I, do art. 142 do RICD.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, caput, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo do Regimento Interno desta Casa (RICD), a desapensação do Projeto de Lei nº 6.737, de 2016, que “Altera a Lei nº 7.102, de 20 junho de 1983, para determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem a disposição do público caixas eletrônicos, instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, e dá outras providências”, do Projeto de Lei nº 5.989, de 2016, que “Dispõe sobre a tipificação criminal do uso de explosivos, ou sua contrafação, como meio para furto, roubo ou extorsão; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências”, por versarem de matéria adversa.

O PL nº 6.737, de 2016, tem por intuito alterar a Lei nº 7.102, de 1983, com o único objetivo de prever que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil incluam em seus caixas eletrônicos, os chamados ‘ATM’s’, equipamento que consiga inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no interior dos terminais em caso de arrombamento, movimento brusco e alta temperatura. A matéria está pronta para a pauta na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

De forma totalmente adversa, o PL nº 5.989, de 2016, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Código de Penal, para dispor sobre a tipificação criminal do uso de explosivos, ou sua contrafação, como meio para furto, roubo ou extorsão. A matéria aguarda parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Resta claro que as matérias **não tratam de tema idêntico ou correlato**, como dispõe o **art. 142, caput, do RICD**:

“Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:...”

Uma proposição trata única e exclusivamente da instalação de dispositivo inutilizador de cédulas de moeda em caixas eletrônicos. Outra proposta trata da tipificação criminal do uso de explosivos, ou sua contrafação. É clara a adversidade entre as matérias, atentando até mesmo para o instrumento legal que está sendo alterado.

Tendo como base o Despacho exarado ao Requerimento nº 4.763, de 2012, e tendo em vista que não foi iniciada a discussão das matérias, é pertinente a desapensação das matérias.

Ademais, avalia-se que a Lei nº 7.102, de 1983, está sendo revogada pelo SCD 06, de 2016, aprovado na Câmara dos Deputados por meio do PL nº 4.238, de 2012, que dispõe sobre o Estatuto da Segurança Privada.

Tendo com base as disposições regimentais e analisando a clara divergência entre as matérias, sugerimos a desapensação das matérias em questão.

Aproveito para recorrer ao Plenário, com base no artigo 142, inciso I, do despacho do Presidente, tendo em conta ainda estar no prazo regimental de cinco sessões contado de sua publicação.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado